



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ISENÇÃO

Nº 068/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução COMSENA nº 288 de 03/10/2014 combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, em favor de:

Processo Administrativo nº **001.067/2017**
Protocolo n.º **075/17 de 27/04/2017**

PAULO KOCH
CPF 174.861.730-34

Endereço: Linha Comprida
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Elaboração/Interpretação de responsabilidade do Técnico agrícola JULIANO STEFFENS CREA-RS 173.665. Vistoria Pública Departamento Ambiental e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 02/05/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL relativa à investimentos na atividade Agrícola/Agropecuária relativa: **Aquisição de 4.500 Kg/ha Calcário Calcítico; 400 Kg/ha Cloreto de Potássio; 400 Kg/ha Super Fosfato Triplo, para Correção do Solo em área de 10,0 ha.** Imóvel rural localizado na Linha Comprida, interior do município de Nova Boa Vista/RS, Regido sob Contrato de Arrendamento rural (12,0ha), de propriedade da sr^a. Celita Kraemer, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 13.402 com 12,0 ha. Nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°1'5,13"S Long. 52°58'8,02"W.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. A Isenção de Licenciamento Ambiental, esta vinculada a observância das Leis, Normas e Resoluções relativas à Preservação Ambiental;
2. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
4. A presente Isenção é por tempo **indeterminado**, podendo ser revista caso ocorra alteração na legislação ambiental em vigor;
5. O Sr. **Paulo Koch fica e é** responsável em observar as condições expressas neste documento oficial, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Nova Boa Vista/RS, 02 de maio de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL